



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 507/71 DE 30 DE JUNHO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, - Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que a lei me confere, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado através de sua Contadoria, a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

Setor de Finanças, d) - Contabilidade, d) -	
digo 3.1.3.8.16 - I - Seguros em geralCr\$ 3.750,00.
II- Despesas eventuais com	
cartórios.....	Cr\$ 500,00.
	<u>Cr\$ 4.250,00.</u>

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, - na importância de Cr\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta-cruzeiros) será feita através do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 30 de junho de - 1.971.

Ivan Baldi
 IVAN BALDI
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores
 Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.